Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1315/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9663/2015
PROTOCOLO	**:** 1595743
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO	**:** GESSYCA SANT'ANA LACERDA EIRELI ME
VALOR	**:** R$ 98.067,15
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO – MULTA.

É regular o procedimento de licitação e a formalização contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas se remetida a prestação de contas fora do prazo legal, gera aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, da formalização e dos atos da execução do Contrato nº 2816/2015, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, pela intempestividade na remessa de documentos referentes à execução do objeto contratado ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, da formalização do Contrato nº 2816/2015 (peça digital 22) e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Gessyca Sant'Ana Lacerda Eireli ME, para a aquisição de tubos de concreto para drenagem de águas pluviais, no valor de R$98.067,15 (noventa e oito mil e sessenta e sete reais e quinze centavos), com prazo de vigência de 01(um) ano, a contar de 24 de fevereiro de 2015.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 3283/2016 (peça digital 22), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira, ressalvando quanto ao descumprimento de prazo na remessa dos documentos referentes à execução financeira do objeto contratado.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15041/2016" (peça digital 23), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato nº 2816/2015,e pela aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 010/2015, da formalização do Contrato nº 2816/2015 e sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao instrumento contratual em apreço, este se encontra revestido das condições necessárias para sua formalização, conforme disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, assim como atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 2816/2015 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$98.067,15 (noventa e oito mil e sessenta e sete reais e quinze centavos).

Cumpre salientar, no entanto, que os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas 07(sete) meses após o prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão contratual, conforme preceitua o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência. Assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2015 e da formalização do Contrato nº 2816/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Gessyca Sant'Ana Lacerda Eireli ME, para a aquisição de tubos de concreto para drenagem de águas pluviais, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 2816/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal e responsável pela contratação, CPF inscrito sob o n.º 326.120.019-72, pela intempestividade na remessa de documentos referentes à execução do objeto contratado a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;
4. Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;
5. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, da formalização e dos atos da execução do Contrato nº 2816/2015, com aplicação de multa ao gestor.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.JFC

SETAC.ASC/ARP